



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministérios da Agricultura, das Finanças e de Estado na Presidência:

Portaria n.º 48/75:

Cria e dota varios lugares nos quadros permanentes dos Serviços Geográficos e Cadastrais

Ministério das Finanças:

Despacho:

Relativo à entrega do manifesto a que se refere o n.º 1.º do artigo 62.º do Regulamento do Código da Estrada.

Ministérios da Educação e Cultura e da Saúde:

Despacho:

Define a constituição da Comissão Administrativa do Fundo liquidatário das instituições privadas mistas de ensino e saúde

Ministérios da Saúde e das Finanças:

Despacho:

Fixa as remunerações mensais dos médicos, protésicos dentários e estudantes de medicina recrutados nos termos da Portaria n.º 47/75, de 6 de Setembro

Ministério da Saúde:

Despacho:

Define a constituição da Comissão Administrativa do Fundo liquidatário dos hospitais, clínicas e consultórios privados

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DAS FINANÇAS E DE ESTADO NA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 48/75
de 9 de Setembro

Convindo integrar nos quadros do pessoal dos Serviços Geográficos e Cadastrais o actual pessoal eventual que percebe os seus salários por verbas globais e, também, o pessoal da Missão Geográfica de Moçambique, que transita para aqueles Serviços, e, bem assim, criar e dotar dois lugares de operador fotográfico e também dotar o lugar de contínuo de 1.ª classe, já existente no quadro;

1.º São criados e dotados nos quadros permanentes dos Serviços Geográficos e Cadastrais os seguintes lugares:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

2 de operador fotográfico	Letra J
---------------------------------	---------

Pessoal assalariado:

1 de mecânico de automóveis de 3.ª classe	O
23 de auxiliar de secretaria	U
2 de carpinteiro auxiliar de 2.ª classe	Z

2 de pedreiro auxiliar	...	Z
1 de mecânico auxiliar de 1.ª classe	Y	
2 de mecânico auxiliar de 3.ª classe	Z	
1 de electricista auxiliar de 2.ª classe	Z	
2 de capataz auxiliar de 2.ª classe	Z'	
12 de servente	Z'	
2 de guarda auxiliar	Z'	

2.º A designação dos agentes a integrar nos lugares a que se refere o n.º 1.º far-se-á por simples despacho do Ministro da Agricultura, com dispensa de qualquer outra formalidade.

3.º É dotado o lugar de contínuo de 1.ª classe, já existente no quadro.

4.º Os encargos resultantes da presente portaria serão suportados, a partir da data da integração, pelas disponibilidades que se verificarem nas verbas de vencimentos dos quadros de pessoal.

5.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

O Ministro da Agricultura, *Joaquim Ribeiro de Carvalho*.
— O Ministro das Finanças, *Salomão Munguambe*. —
O Ministro de Estado na Presidência, *José Óscar Monteiro*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho

1. Verificando-se que há muitas viaturas que não têm afixada a vinheta criada pela Portaria n.º 518/73, de 15 de Maio, convidam-se os seus proprietários a entregarem nos respectivos corpos administrativos, ou, não os havendo, nas administrações distritais, o manifesto a que se refere o n.º 1.º do artigo 62.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pela Portaria n.º 13 489, de 6 de Novembro de 1959, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 22 820, de 21 de Fevereiro de 1970, até ao dia 20 de Setembro corrente, sob pena de incorrerem nas multas previstas no artigo 13.º da citada Portaria n.º 518/73.

2. Findo este prazo, será exercida rigorosa fiscalização quanto ao cumprimento do artigo 3.º da aludida Portaria n.º 518/73, pelas entidades competentes, especialmente pelo pessoal do Corpo de Polícia de Moçambique.

3. As estações de serviço de gasolina e gasóleo, sob pena de incorrerem igualmente nas multas previstas na lei, devem, a partir de 21 de Setembro corrente, abastecer apenas os veículos que exibirem no vidro dianteiro a vinheta com indicação do ano de 1975.

4. Os funcionários dos Serviços de Finanças e os quadros respectivos, bem como os de fiscalização em geral, devem colaborar no fornecimento àqueles Serviços de todos os

elementos necessários à identificação das situações de desvio ao estabelecido no presente despacho.

Ministério das Finanças, 5 de Setembro de 1975. — O Ministro das Finanças, *Salomão Munguambe*.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DA SAÚDE

Despacho

Em conformidade com a alínea 3 do n.º 1.º da Portaria n.º 45/75, de 6 de Setembro,

Os Ministros da Educação e Cultura e da Saúde determinam.

A Comissão Administrativa do Fundo liquidatário das instituições privadas mistas de ensino e saúde é constituída pelos seguintes elementos:

Teresa Veloso.
Lina Magaia.
Samuel Dhlakama.
Janet Mondlane

Lourenço Marques, 3 de Setembro de 1975. — O Ministro da Educação e Cultura, *Graça Simbine*. — O Ministro da Saúde, *Hélder Fernando Brígido Martins*.

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DAS FINANÇAS

Despacho

Tendo em vista as disposições do artigo 5.º da Portaria n.º 47/75, de 6 de Setembro, os Ministros da Saúde e das Finanças determinam.

1.º Os médicos recrutados nos termos da Portaria n.º 47/75, de 6 de Setembro, auferirão as seguintes remunerações mensais:

- a) Por um período igual ou superior a 33 horas semanais:
 - 1) Especialistas ou clínicos gerais com mais de seis anos de experiência . . . 18 500\$00
 - 2) Clínicos gerais com menos de seis anos de experiência . . . 14 000\$00
- b) Por um período entre 25 e 33 horas semanais:
 - 1) Especialistas ou clínicos gerais com mais de seis anos de experiência . . . 13 500\$00
 - 2) Clínicos gerais com menos de seis anos de experiência . . . 9 500\$00
- c) Por um período entre 18 e 25 horas semanais:
 - 1) Especialistas ou clínicos gerais com mais de seis anos de experiência . . . 10 000\$00

- 2) Clínicos gerais com menos de seis anos de experiência . . . 7 000\$00

2.º Os protésicos dentários recrutados nos termos da Portaria n.º 47/75, de 6 de Setembro, auferirão as seguintes remunerações mensais:

- a) Por um período igual ou superior a 33 horas semanais:
 - 1) Com mais de cinco anos de experiência profissional . . . 10 000\$00
 - 2) Com menos de cinco anos de experiência profissional . . . 7 000\$00
- b) Por um período compreendido entre 25 e 33 horas semanais:
 - 1) Com mais de cinco anos de experiência profissional . . . 7 000\$00
 - 2) Com menos de cinco anos de experiência profissional . . . 5 000\$00
- c) Por um período compreendido entre 18 e 25 horas semanais:
 - 1) Com mais de cinco anos de experiência profissional . . . 5 500\$00
 - 2) Com menos de cinco anos de experiência profissional . . . 4 000\$00

3.º Os estudantes de medicina que sejam recrutados nos termos da Portaria n.º 47/75, de 6 de Setembro, para exercerem funções de monitores nas escolas técnicas dos Serviços de Saúde auferirão as remunerações seguintes:

- a) Por um período igual ou superior a 20 horas semanais . . . 7 000\$00
- b) Por um período entre 15 e 20 horas semanais . . . 5 500\$00
- c) Por um período entre 12 e 15 horas semanais . . . 4 500\$00

Lourenço Marques, 8 de Setembro de 1975. — O Ministro da Saúde, *Hélder Fernando Brígido Martins*. — O Ministro das Finanças, *Salomão Munguambe*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Despacho

Em conformidade com a alínea 1 do n.º 1.º da Portaria n.º 45/75, de 6 de Setembro;

Determino:

A Comissão Administrativa do Fundo liquidatário dos hospitais, clínicas e consultórios privados é constituída pelos seguintes elementos:

Samuel Dhlakama.
Luís Meneses.
Maria Lisete Pereira Brandão.

Ministério da Saúde, 3 de Setembro de 1975. — O Ministro da Saúde, *Hélder Fernando Brígido Martins*.